

**PROJETO DE LEI Nº 038/2019**

*Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.*

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na Avenida Manoel Thomaz Duarte, 387, contendo uma casa de área construída de 69,15 metros quadrados edificadas num lote com 405,00 metros quadrados, registrado no CRI de Mirai sob o número 6758, juntamente com um lote situado na Avenida Manoel Thomaz Duarte, 387, com área de 492,60 metros quadrados, registrado no CRI de Mirai sob o número 6759.

**Art. 2º** - A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, após avaliação prévia.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Administração procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 02 de dezembro de 2019.



**LUIZ FORTUCE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Edis,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “autoriza a alienação de área de propriedade do Município”. Trata-se de um imóvel – uma casa e respectivo terreno situado na Avenida Manoel Thomaz Duarte

O presente Projeto de Lei visa a autorização legislativa dessa Casa de Leis para a alienação, por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, dos imóveis registrados no CRI sob as matrículas 6758 e 6759, de acordo com o art. 17, inciso I, alínea “d”, § 3º, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consultados as áreas competentes desta Municipalidade, constatamos não haver previsão de utilização da área por parte do Poder Público, tornando-a disponível, razão pela qual propomos a alienação.

Cabe destacar, que em sendo frutífera a alienação, o fato de o imóvel passar ao domínio particular fará com que o mesmo cumpra com a sua função social, proporcionando o desenvolvimento do logradouro, bem como poderá gerar tributos para o Município, quer seja o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – quer seja o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – os quais poderão se reverter em benefícios para toda a comunidade, inclusive geração de empregos para a sociedade.

Do lado do Poder Executivo, os recursos provenientes da venda desses imóveis se reverterão em investimentos na cidade.

Dessa forma, percebemos que tais imóveis, além de não gerarem receita, não estão atendendo a função social da propriedade urbana. Em razão disso, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei, de alta importância para o nosso Município.

Mirai (MG), 02 de dezembro de 2019.

  
LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal.